DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Outros Atos 8
BOLETIM DE CAIXA 8

Poder Legislativo 12
Atos Legislativos 12
Resumo da Sessão 12
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 16
Indicações 49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 1202/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para correção da nomenclatura, o artigo 5º, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Esporte e 1 (um) cargo de Secretário Municipal de Obras, ambos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, que terão por atribuição as atividades constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei.*

***§ 1º** - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Esporte deverá possuir como requisito para provimento o Ensino Médio completo ou Superior. (...)"*

Art. 2º Fica alterado, para correção da nomenclatura e alterações das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Esporte, o Anexo III da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE
Compete ao Secretário Municipal de Esporte: ✓ Planejar e executar políticas de esporte, lazer e recreação; ✓ Promover e apoiar eventos esportivos no Município; ✓ Coordenar programas de incentivo ao esporte comunitário e escolar; ✓ Gerir equipamentos esportivos municipais; ✓ Estimular a prática esportiva como fator de inclusão social e saúde; ✓ Coordenar serviços de conservação dos espaços públicos destinados à área esportiva; ✓ Promover e coordenar a política esportiva no Município; ✓ Executar outras tarefas compatíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de outubro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.22 11:16:45 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 1203/2026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

"ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 1.195, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Municipal n.º 1.195, de 25 de agosto de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de outubro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.22 11:40:17 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS ATUALIZADO

DENOMINAÇÃO	QTDE DE VAGAS	GRUPO/ GRAU	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE ADMINISTRATIVO	18	03-ADM	40 Horas
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS	05	Lei Complementar 33/2022	40 Horas
AGENTE SANEAMENTO	01	05-ADM	40 Horas
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	01	08-ADM	40 Horas
ANALISTA DE SISTEMAS	01	11-ADM	40 Horas
ARQUITETO	01	11-ADM	40 Horas
ARTIFICE DE OBRAS	04	03-ADM	40 Horas
ADVOGADO	01	11-ADM	20 Horas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	05-ADM	40 Horas
ASSISTENTE SOCIAL	03	09-ADM	30 Horas
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	02-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05	03-ADM	40 Horas
AUXILIAR DENTÁRIO	02	01-ADM	40 Horas
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	27	01-ADM	40 Horas
CONTADOR	02	11-ADM	40 Horas
CONTROLADOR INTERNO	01	06-ADM	20 Horas
COZINHEIRO	07	01-ADM	40 Horas
CUIDADOR ESCOLAR	07	02-ADM	40 Horas
DENTISTA	04	10-ADM	20 Horas

EDUCADOR SOCIAL	02	09-ADM	40 Horas
ENCARREGADO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	09-ADM	40 Horas
ENFERMEIRO	04	07-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	02	11-ADM	40 Horas
ENGENHEIRO CIVIL	01	10-ADM	30 Horas
FARMACEUTICO	03	06-ADM	20 Horas
FISCAL	02	04-ADM	40 Horas
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	05-ADM	40 Horas
FISIOTERAPEUTA	01	06-ADM	20 Horas
FISIOTERAPEUTA	02	09-ADM	30 Horas
FONOAUDIÓLOGO	01	06-ADM	20 Horas
INSPETOR DE ALUNOS	05	01-ADM	40 Horas
MECÂNICO	01	03-ADM	40 Horas
MÉDICO	03	11-ADM	20 Horas
MÉDICO VETERINÁRIO	01	11-ADM	40 Horas
MOTORISTA	22	03-ADM	40 Horas
MONITOR	08	02-ADM	40 Horas
MONITOR ESCOLAR	03	02-ADM	40 Horas
NUTRICIONISTA	02	06-ADM	20 Horas
NUTRICIONISTA	02	08-ADM	30 Horas
OPERADOR DE MÁQUINAS	04	04-ADM	40 Horas
PSICÓLOGO	05	09-ADM	40 Horas
RECEPCIONISTA	06	02-ADM	40 Horas
SERVENTE	21	01-ADM	40 Horas

TÉCNICO AGROPECUÁRIO	02	05-ADM	40 Horas
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05	04-ADM	40 Horas
TERAPEUTA OCUPACIONAL	02	09-ADM	30 Horas
TESOUREIRO	02	08-ADM	40 Horas
TRATORISTA	08	03-ADM	40 Horas
VIGIA	09	01-ADM	40 Horas

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 058/2026
Pregão Eletrônico nº. 038/2026

Objeto: **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames diagnósticos, compreendendo ultrassonografia, ultrassonografia com doppler e exames endoscópicos.**

O Edital estará à disposição através do site: www.fernao.sp.gov.br , no portal de compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, nº. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá início às **08h30min** do dia **11/11/2026,** no Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016 / 3273 1038 / (14) 99792-7312 /99849-7513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 193 DO DIA 20/10/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	194,00
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,89
72	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110 000	0 01 00	228.831,67
76	1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	110 000	0 01 00	611,17
91	1714.50.0.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200 001	0 05 00	9.593,63
104	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	58.191,19
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3.204,10
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	637,63
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	19.918,81
134	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-45.766,32
135	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-122,23
136	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-11.638,23
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-640,82
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-127,52
161	1724.99.0.1.00.04	APRIMORAMENTO DE GESTÃO	500 022	0 02 00	1.250,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	264.137,97
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	264.137,97
Saldo Anterior:		8.407.678,44
Total Geral:		8.671.816,41

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	1.421.656,76
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	0,00			0,00
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	147,90			147,90
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	21.949,63			21.949,63
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	35.881,47			35.881,47
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	40.049,62			40.049,62
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	1.033,70			1.033,70
001	40730-5	BANCO DO BRASIL - F.M.SANEAM. AMBIENTAL E IN	100 109	0 01 00	4.191,02			4.191,02
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	736.450,91			736.450,91
104	572871681-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TRATOR AGRICOLA	100 105	0 05 00	39.510,68			39.510,68
104	572989712-6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROVISÃO DE UNID	100 106	0 05 00	268.058,77			268.058,77
104	574209796-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PAVIMENTAÇÃO AS	100 100	0 05 00	274.383,06			274.383,06
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				463.778,94	317.828,79	2.909.639,91
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40566-3	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO SAUDE	110 000	0 01 00	16.105,64			16.105,64
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	88.667,30			88.667,30
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.193,49			1.193,49
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 193 DO DIA 20/10/2026 Página 2

001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	46.552,96	46.552,96	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	21.660,13			21.660,13
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	244.322,31			244.322,31
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	5.183,68			5.183,68
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	51.868,80			51.868,80
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	3.073,39	3.073,39	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	183.065,35	180.777,06	2.288,29
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.299.236,34	230.892,35	87.425,38	2.442.703,31
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	16.192,54			16.192,54
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	29,00			29,00
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	18.830,53	194,89	0,00	19.025,42
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	702.446,69
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	702.446,69			702.446,69
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	55.266,74
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	55.266,74			55.266,74
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200** **EDUCAÇÃO**				9.593,63	0,00	342.026,82
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	12.482,40			12.482,40
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.394,55			1.394,55
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	868,32			868,32
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	40.517,93			40.517,93
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	208.079,51	9.593,63	0,00	217.673,14
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	59.276,99			59.276,99
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	164,66			164,66
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	9.648,83			9.648,83
	Vinc. Grupo	**210** **EDUCAÇÃO INFANTIL**				24.587,08	0,00	58.188,47
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	33.601,39	24.587,08	0,00	58.188,47
	Vinc. Grupo	**260** **EDUCAÇÃO-FUNDEB**				19.918,81	0,00	169.761,31
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	149.842,50	19.918,81	0,00	169.761,31

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 193 DO DIA 20/10/2026 Página 3

033	45000003-0	BANCO SANTANDER - FUNDEB	260 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			0,00	0,00	1.392.537,94
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	462.064,20			462.064,20
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	824.041,53			824.041,53
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	280,13			280,13
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0 02 00	106.152,08			106.152,08
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			62.838,30	0,00	87.424,23
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	24.585,93	62.838,30	0,00	87.424,23
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	2.402,75
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	2.402,75			2.402,75
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			1.250,00	0,00	216.503,40
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	14.449,26			14.449,26
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	64.576,00			64.576,00
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,16			1,16
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	43,23			43,23
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	21.310,97			21.310,97
001	40869-7	BANCO DO BRASIL - FEAS PROTEÇÃO BÁSICA	500 001	0 02 00	84.060,48			84.060,48
001	40984-7	BANCO DO BRASIL - FEAS VSA GESTÃO DE APRIM	500 022	0 02 00	2.713,05	1.250,00	0,00	3.963,05
001	41652-5	BANCO DO BRASIL - FEAS BENEFICIOS EVENTUAI	500 023	0 02 00	21.387,95			21.387,95
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	6.711,30			6.711,30
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**			0,00	0,00	13.641,57
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510 000	0 01 00	13.641,57			13.641,57
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	914.846,60
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	240.415,70			240.415,70
001	41119-1	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37350017	800 006	0 05 00	437.938,57			437.938,57
001	41120-5	BANCO DO BRASIL - EMENDA 37460010	800 005	0 05 00	103.893,75			103.893,75
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	132.598,58			132.598,58
	Vinc. Grupo	**801**	**TRANSF.ESTADO DECORRENTES EMENDA PARL.IN**			0,00	0,00	218.508,85
001	41083-7	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 103436	801 002	0 02 00	85.812,16			85.812,16
001	41109-4	BANCO DO BRASIL - EMENDA SAUDE 119833	801 003	0 02 00	132.696,69			132.696,69
	Vinc. Grupo	**804**	**TRANSF.MUNIC.EMENDA PARLAMENTAR INDIVID.**			0,00	0,00	1.664,53
001	41360-7	BANCO DO BRASIL - EMENDAS IMPOSITIVAS	804 001	0 08 00	1.664,53			1.664,53
	Vinc. Grupo	**902**	**TRANSF.UNIÃO EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO**			0,00	0,00	165.299,84
001	41683-5	BANCO DO BRASIL - ESTRUTURA SUAS	902 001	0 05 00	62.845,06			62.845,06
001	41838-2	BANCO DO BRASIL - EMENDA CUSTEIO PAP	902 002	0 05 00	102.454,78			102.454,78
					8.407.678,44	581.966,76	317.828,79	8.671.816,41

FERNÃO, 20 de outubro de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

GISLENE VILANEZ SANT ANA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC: 1SP238598/O-0/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 193 DO DIA 20/10/2026 Página 4

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	8.407.678,44
+ Receita Arrecadada no dia:	322.433,09
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	58.295,12
- Empenhos Pagos no dia:	0,00
+ Saldo Atual:	**8.671.816,41**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 20/10/2026 - 19:12

Encerramento: 20/10/2026 - 20:32

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=3JlWuUw5pPA

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=3JlWuUw5pPA

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Outras Deliberações:
- Ata da 15ª Sessão Ordinária de 2026. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 69/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 376/2026 - Responde ao Requerimento n.º 43/2026	**Matéria lida**
2 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 70/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 378/2026 - Responde ao Requerimento n.º 44/2026	**Matéria lida**
3 - CPEXM Correspondência do Poder Executivo Municipal 71/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	OFICIO/FERNÃO/GP. Nº 379/2026 - Responde ao Requerimento n.º 45/2026	**Matéria lida**
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 34/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	REORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DISPÕE SOBRE A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, E REVOGA AS LEIS Nº 840, DE 2016, E Nº 903, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
5 - PE Projeto de Lei do Executivo 35/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
6 - IND Indicações 53/2026 **Turno:** **Autores:** GERÔNIMO RODRIGUES, KARINA TANGANELLI	DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO PARA ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.	**Matéria lida** na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - SUBS Substitutivo 4/2026 **Turno:** **Autor:** CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	REVOGA OS §§ 9º A 23 DO ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, QUE DISPÕEM SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.	**Aprovado por unanimidade** em primeira discussão e votação, na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
2 - PLOM Proposta de Emenda a LOM 4/2026 **Turno:** 1ª Votação **Autores:** ALEMÃO, DANIEL FERRATTO, DELEI, DONIZETE FERNANDES DA SILVA, GERÔNIMO RODRIGUES, KARINA TANGANELLI, NADO, PATOTA, SAMUEL PASTRI	REVOGA OS §§ 9º A 23 DO ART. 246 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, QUE DISPÕEM SOBRE AS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA. Obs.: Proposição prejudicada com aprovação do Substitutivo nº 04 de 2026 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	**Matéria não votada**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 28/2026 **Turno:** **Autor:** Desconhecido	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 29/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA O ANEXO II DA LEI N.º 1.195, DE 25 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas na 16ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Substitutivo nº 4 de 2026	**ALEMÃO** Sim **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 16ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
	PATOTA Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Proposta de Emenda a LOM nº 4 de 2026	**Matéria não votada**
Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 29 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 13 de outubro de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 380/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 34/2026, de 13 de outubro de 2026, que tem por ementa **REORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DISPÕE SOBRE A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, E REVOGA AS LEIS Nº 840, DE 2016, E Nº 903, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos o presente projeto, que reorganiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e substitui as Leis nº 840/2016 e nº 903/2018. A legislação vigente previa uma estrutura incompatível com a realidade do Município e não refletia as normas editadas desde então.

O projeto adota o modelo de três linhas do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece que, em entidades de pequeno porte, há limitação para identificar a segunda e a terceira linhas por insuficiência de quadro. Por isso, dispensa-se a criação de unidades setoriais e atribui-se aos titulares das unidades, sem necessidade de novas designações, a prestação de informações por meio de relatórios padronizados, como exigem as Instruções nº 1/2024 do TCE-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A Unidade Central de Controle Interno continuará sendo exercida por um único servidor, solução admitida pelo Manual de Controle Interno do TCE-SP para entidades de pequeno porte. O servidor acumulará, como atribuições do próprio cargo, as macrofunções de ouvidoria e de coordenação da transparência e do acesso à informação, que integram o sistema de controle interno. A execução dessas atividades permanece com cada unidade, preservando a segregação de funções.

Mantém-se o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno. O Supremo Tribunal Federal, no RE nº 1.264.676, declarou inconstitucional o provimento dessa função em comissão ou por função gratificada, dada sua natureza técnica.

O projeto incorpora as obrigações das Instruções nº 1/2024: comunicação ao Tribunal em até 3 dias úteis, cadastramento do responsável, relatórios periódicos com ciência do Prefeito e acompanhamento das recomendações do Tribunal. Estabelece também garantias, vedações e impedimentos que asseguram a independência do controlador.

Ressalta-se que a medida não implica criação ou aumento de despesas públicas, encontrando-se em plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária ao presente projeto, votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.13 15:48:30 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

REORGANIZA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, DISPÕE SOBRE A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, E REVOGA AS LEIS Nº 840, DE 2016, E Nº 903, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Fernão, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, do art. 54, parágrafo único, e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dos arts. 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno abrange a Administração Direta, os fundos municipais, inclusive o FUMAP (Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão), as entidades da Administração Indireta que vierem a ser criadas e a aplicação de recursos públicos municipais por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - controle interno: conjunto de métodos e procedimentos adotados por todos os agentes públicos em seus processos de trabalho, com a finalidade de reduzir riscos e assegurar a legalidade, a eficiência, a confiabilidade das informações e a proteção do patrimônio público;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades, agentes, funções e atividades do Poder Executivo articulados pela Unidade Central de Controle Interno;

III - Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade técnica responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno, exercida pelo Controlador Interno;

IV - unidades executoras: as Secretarias Municipais, o Gabinete do Prefeito, os Fundos, Departamentos e Setores, responsáveis pela execução dos processos de trabalho e pelos controles a eles inerentes;

V - titulares das unidades executoras: os Secretários Municipais, o Assessor de Gabinete, os gestores e servidores municipais, na forma de suas leis de criação;

VI - relatórios padronizados: questionários e listas de verificação definidos pela UCCI e preenchidos pelas unidades executoras para subsidiar o relatório periódico do controle interno;

VII - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, destinada a aprimorar a gestão, os controles e o gerenciamento de riscos;

VIII - serviço de avaliação: exame objetivo de evidências para fornecer opinião independente sobre processos, controles e resultados;

IX - serviço de consultoria: assessoramento, orientação ou treinamento prestado à gestão, sem assunção de responsabilidade pelas decisões e atos de gestão;

X - Plano Anual de Controle Interno (PACI): instrumento de planejamento das atividades da UCCI, elaborado com base em materialidade, relevância e risco;

XI - ponto de atenção: falha, fragilidade de controle, impropriedade ou irregularidade identificada pela UCCI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno observa o modelo de três linhas, em consonância com o art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, respeitadas as limitações de quadro de pessoal próprias de município de pequeno porte:

I - primeira linha: as unidades executoras, seus titulares e servidores, gestores, agentes de contratação, fiscais, dentre outros, responsáveis por instituir e executar os controles de seus processos de trabalho;

II - segunda linha:

a) a assessoria jurídica do Município;

b) a UCCI, exclusivamente na coordenação das atividades de transparência pública, acesso à informação e ouvidoria;

III - terceira linha: a UCCI, na atividade de auditoria interna, por meio de serviços de avaliação e de consultoria, em articulação com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º. Em razão do porte do Município, fica dispensada a criação de unidades setoriais de controle interno e de unidades de conformidade, que poderão ser instituídas por lei quando a estrutura administrativa o permitir.

§ 2º. A participação das instâncias do inciso II não transfere a elas a responsabilidade pelos atos de gestão, que permanece com a primeira linha.

§ 3º. A UCCI atuará prioritariamente na terceira linha.

Art. 4º - O titular de cada unidade executora responde, perante a UCCI, pela prestação de informações e pelo acompanhamento das recomendações dirigidas à sua unidade.

§ 1º. O titular poderá atribuir ao servidor da unidade a execução das tarefas previstas neste artigo, independentemente de ato formal, sem transferência de responsabilidade.

§ 2º. O disposto neste artigo não cria cargo, função gratificada ou unidade administrativa.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - A UCCI é o órgão técnico de coordenação do Sistema de Controle Interno, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, vedada sua subordinação hierárquica a qualquer outra unidade administrativa.

§ 1º. A UCCI é dotada de autonomia técnica e funcional para o exercício de suas atividades, sem interferência da gestão.

§ 2º. Em razão do porte do Município, a UCCI será exercida por um único servidor, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno.

Art. 6º - A UCCI exerce as seguintes macrofunções do Sistema de Controle Interno:

I - controladoria e auditoria interna;

II - ouvidoria;

III - coordenação da transparência pública e do acesso à informação.

§ 1º. Nas macrofunções dos incisos II e III, a UCCI coordena, orienta e monitora, cabendo às unidades executoras publicar as informações de sua competência, responder aos pedidos de acesso à informação e adotar as providências decorrentes das manifestações de ouvidoria.

§ 2º. A apuração de responsabilidade disciplinar não integra as atribuições da UCCI, que recomendará à autoridade competente a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar ou tomada de contas especial e acompanhará o seu desfecho.

§ 3º. Ao avaliar atividades que ela própria coordena, a UCCI registrará essa circunstância no respectivo relatório.

Art. 7º - Compete à UCCI:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, a execução dos programas de governo e a eficiência de seus resultados;

II - examinar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e

patrimonial, inclusive mediante exame da escrituração contábil e da documentação correspondente;

III - avaliar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliar a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;

VI - assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com o Prefeito e o responsável pela administração financeira;

VII - fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, especialmente quanto às metas fiscais, aos limites e condições das operações de crédito e da inscrição em restos a pagar, às despesas dos dois últimos quadrimestres do mandato, à despesa total com pessoal e à dívida consolidada e suas reconduções, à destinação dos recursos da alienação de ativos e ao limite de despesa do Poder Legislativo;

VIII - acompanhar a aplicação dos recursos mínimos em educação e em saúde, inclusive os do Fundeb, nos termos dos arts. 198, 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

IX - examinar as prestações de contas de adiantamentos selecionadas no PACI, emitindo parecer ou declaração de que o processo não foi selecionado para análise;

X - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos fundos municipais, inclusive do FUMAP;

XI - verificar, na forma do PACI, a regularidade das licitações, contratações diretas, contratos e convênios, bem como a observância da ordem cronológica de pagamentos;

XII - verificar, na forma do PACI, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias e pensões;

XIII - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, nos termos dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XIV - prestar serviços de consultoria à gestão, propondo rotinas, normas e melhorias de controle, sem assumir responsabilidade pelas decisões e atos de gestão;

XV - propor instruções normativas sobre procedimentos de controle, que, aprovadas por decreto, serão de observância obrigatória;

XVI - monitorar o atendimento das recomendações por ela emitidas;

XVII - elaborar relatório de acompanhamento das recomendações constantes do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do último exercício apreciado, apresentando-o à fiscalização quando requisitado;

XVIII - alertar a autoridade competente para a instauração de tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de fato que a justifique;

XIX - promover, conforme o PACI, a orientação e a capacitação dos servidores em matéria de controle interno;

XX - manter arquivados todos os relatórios, pareceres e papéis de trabalho produzidos no exercício de suas funções.

§ 1º. As atividades da UCCI serão executadas de forma seletiva, com base em materialidade, relevância e risco, conforme o PACI e a capacidade operacional da unidade, sem prejuízo das verificações de caráter obrigatório previstas na Constituição, na legislação e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O exame por amostragem, quando fundamentado no PACI, não caracteriza omissão do Controlador Interno quanto aos atos não selecionados.

Art. 8º - Na macrofunção de ouvidoria, observada a Lei Federal nº 13.460 de 2017 e a Lei Municipal n° 993 de 2021, compete à UCCI:

I - receber, registrar, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações dos usuários de serviços públicos;

II - acompanhar as respostas das unidades e cobrar o cumprimento dos prazos legais;

III - preservar a identidade do manifestante, quando solicitado ou quando necessário à sua proteção;

IV - elaborar o relatório de gestão anual da ouvidoria;

V - propor medidas de melhoria dos serviços com base nas manifestações recebidas.

Parágrafo único. As denúncias que indiquem irregularidade serão tratadas na forma do art. 13 desta Lei, quando cabível.

Art. 9º - Na macrofunção de transparência pública e acesso à informação, observada a Lei Federal nº 12.527 de 2011 e o Decreto Municipal n° 1.261 de 2020, compete à UCCI:

I - estabelecer padrões e monitorar o Portal da Transparência, cabendo às unidades executoras a publicação e a exatidão das informações de sua competência;

II - gerir o Serviço de Informação ao Cidadão, recebendo, registrando e encaminhando os pedidos e controlando os prazos de resposta;

III - monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação e dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

IV - orientar as unidades executoras quanto às obrigações de transparência ativa e passiva.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO, DOS RELATÓRIOS E DAS COMUNICAÇÕES

Art. 10 - O Controlador Interno elaborará o Plano Anual de Controle Interno (PACI) até o dia 15 de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e o encaminhará ao Prefeito para ciência.

§ 1º. O PACI conterá, no mínimo:

I - as verificações de caráter obrigatório previstas na Constituição, na legislação e nas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - os pontos de controle selecionados por risco, considerados os relatórios anteriores da UCCI, os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas de ao menos três exercícios, os alertas do Sistema Audesp e as manifestações recebidas pela ouvidoria;

III - o cronograma de execução.

§ 2º. O Prefeito poderá sugerir a inclusão de pontos de controle, vedada a exclusão das verificações obrigatórias e dos pontos selecionados por risco.

§ 3º. O PACI poderá ser revisto durante o exercício, mediante justificativa registrada pelo Controlador Interno.

§ 4º. O PACI e suas revisões ficarão à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - A UCCI elaborará:

I - relatório quadrimestral, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com os pontos de atenção identificados e quadro-síntese da execução orçamentária, financeira, operacional e patrimonial;

II - relatório anual, com as atividades realizadas, as recomendações emitidas e seu atendimento, as atividades de apoio ao controle externo e a avaliação da prestação de contas anual;

III - relatórios específicos, sempre que concluído trabalho de auditoria previsto no PACI.

§ 1º. Os pontos de atenção serão anotados no relatório e levados ao conhecimento do Prefeito, a quem caberá determinar as providências e estipular o prazo para regularização.

§ 2º. O Prefeito registrará sua ciência e as providências determinadas no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do relatório.

§ 3º. O Controlador Interno acompanhará as providências e registrará seu resultado no relatório seguinte.

§ 4º. O relatório anual será divulgado no Portal da Transparência, resguardadas as informações sigilosas e os dados pessoais protegidos por lei.

Art. 12 - As unidades executoras prestarão informações e esclarecimentos à UCCI, podendo preencher relatórios padronizados, nos modelos e prazos por ela definidos, para subsidiar o relatório periódico do controle interno.

Art. 13 - O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência ao Prefeito e à autoridade competente, para que sejam adotadas medidas destinadas a:

I - corrigir irregularidade ou a ilegalidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 1º. Constatada ofensa aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, o Controlador Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em até 3 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

§ 2º. Constatada irregularidade ou ilegalidade na aplicação de recursos repassados a entidade do terceiro setor, a comunicação ao Tribunal será feita em até 3 (três) dias úteis da ocorrência, em conjunto com o ordenador da despesa ou, não havendo consenso, individualmente pelo Controlador Interno.

§ 3º. As comunicações ao Tribunal de Contas não dependem da conclusão das providências internas de correção.

§ 4º. O descumprimento deste artigo sujeita o Controlador Interno à responsabilidade solidária prevista no art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14 - O Prefeito promoverá o cadastramento do Controlador Interno e de seus substitutos no Portal do Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Corporativo TCESP, atualizando-o imediatamente a cada alteração.

Parágrafo único. Os períodos de exercício, afastamentos e substituições do Controlador Interno serão formalizados por ato próprio, para fins das certidões exigidas pelo Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V

DO CONTROLADOR INTERNO

Seção I - Do cargo

Art. 15 - A UCCI será exercida por 1 (um) servidor, lotado no cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, com as atribuições, jornada e referência constantes no art. 1°, anexo 1, item 3 da Lei n° 1.072/2023 e do anexo único da Lei n° 1.174/2026.

§ 1º. O provimento do cargo dar-se-á exclusivamente mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. As atribuições do cargo têm natureza técnica, não se confundindo com funções de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 16 - São requisitos para investidura no cargo de Controlador Interno:

I - diploma de curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão de Políticas Públicas, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - não ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à posse, responsável por contas julgadas irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

III - não ter sido punido, em decisão administrativa definitiva, por ato lesivo ao patrimônio público;

IV - não ter sido condenado, por decisão transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública ou por ato de improbidade administrativa.

Seção II - Das garantias

Art. 17 - São garantias do Controlador Interno:

I - independência técnica e autonomia profissional no desempenho de suas atividades;

II - acesso irrestrito a documentos, processos, sistemas informatizados, bancos de dados e dependências dos órgãos e fundos municipais;

III - autonomia para definir os objetos de trabalho e os procedimentos de fiscalização, observado o PACI;

IV - não ser removido, transferido ou ter sua lotação alterada sem sua concordância, nem ter seu trabalho impedido ou embaraçado por qualquer agente público;

V - não ser designado para atividades estranhas às atribuições do cargo;

VI - capacitação contínua, custeada pelo Município;

VII - estrutura mínima de trabalho, com espaço reservado, equipamentos, acesso aos sistemas e arquivo seguro.

§ 1º. As requisições da UCCI serão atendidas no prazo por ela fixado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo urgência justificada.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço ou obstáculo à atuação da UCCI ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção III - Dos deveres, vedações e impedimentos

Art. 18 - São deveres do Controlador Interno:

I - manter conduta ética, imparcial e independente em relação aos agentes e atos controlados;

II - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso, utilizando-as exclusivamente no exercício de suas funções, observadas a Lei Federal nº 12.527, de 2011, e a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - documentar seus trabalhos em papéis de trabalho que sustentem suas conclusões;

IV - redigir relatórios claros, precisos, oportunos, imparciais, completos, conclusivos e construtivos;

V - manter-se atualizado quanto às normas e técnicas de controle interno e auditoria governamental.

Art. 19 - É vedado ao Controlador Interno:

I - praticar atos de gestão, ordenar despesas ou exercer atividades de primeira linha;

II - apor visto prévio rotineiro em processos de pagamento, licitação ou contratação, ressalvada a manifestação por amostragem ou em matéria de risco prevista no PACI;

III - integrar comissões de licitação, de contratação, de recebimento de bens e serviços, de inventário, de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de concurso ou de processo seletivo, bem como atuar como agente de contratação, pregoeiro, fiscal ou gestor de contrato;

IV - integrar conselho gestor, comitê de investimentos ou exercer a gestão de fundos municipais, inclusive do FUMAP;

V - exercer atividades de contabilidade, tesouraria, compras, almoxarifado, patrimônio ou folha de pagamento;

VI - elaborar defesas ou recursos, em nome de agentes públicos, perante o Tribunal de Contas, sobre fatos sujeitos à sua avaliação, sem prejuízo do fornecimento de informações;

VII - exercer cargo de direção em partido político.

Art. 20 - O Controlador Interno declarar-se-á impedido de atuar em trabalho que envolva:

I - ato de que tenha participado, inclusive antes da investidura no cargo;

II - ato de que seja responsável cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

III - matéria em que tenha interesse pessoal.

Parágrafo único. Declarado o impedimento, o fato será registrado no relatório, e o Prefeito poderá designar servidor efetivo não impedido para o trabalho específico ou valer-se de cooperação com consórcio intermunicipal ou com órgão de controle de outro ente.

Seção IV - Da substituição

Art. 21 - Nas férias, licenças e demais afastamentos do Controlador Interno, o Prefeito designará substituto eventual dentre servidores efetivos com curso superior que não exerçam as atividades do art. 19, incisos III a V.

§ 1º. O substituto observará as garantias, deveres, vedações e impedimentos desta Lei durante a substituição.

§ 2º. Não havendo servidor apto, ficarão suspensos os prazos internos da UCCI, e o Prefeito designará servidor efetivo exclusivamente para os atos exigidos pelo Tribunal de Contas no período, inclusive a assinatura do Relatório de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DAS UNIDADES EXECUTORAS E DO PREFEITO

Art. 22 - A atuação da UCCI não exime os agentes públicos da responsabilidade pelos controles inerentes às suas atribuições.

Art. 23 - Compete às unidades executoras, na condição de integrantes da primeira linha de defesa do Sistema de Controle Interno Municipal, a criação, a implementação e a execução de controles internos no âmbito de suas respectivas atividades, bem como a responsabilidade por seu adequado funcionamento:

I - instituir e executar os controles de seus processos de trabalho, assegurando a conformidade com a legislação vigente, a proteção do patrimônio público e a promoção da eficiência operacional, observado o princípio da segregação de funções;

II - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

III - atender às requisições da UCCI no prazo fixado, sob pena de responsabilidade;

IV - preencher relatórios padronizados porventura formulados, nos modelos e prazos definidos pela UCCI;

V - implementar as recomendações da UCCI ou justificar formalmente a impossibilidade de fazê-lo;

VI - comunicar à chefia imediata e à UCCI qualquer irregularidade de que tenham conhecimento;

VII - disponibilizar à UCCI, logo após sua publicação ou assinatura, as leis, decretos, editais, contratos, convênios, termos de parceria e atos de admissão de pessoal;

VIII - informar à UCCI, em até 10 (dez) dias úteis do término do prazo para prestação de contas, os nomes dos responsáveis que deixaram de comprovar a aplicação de adiantamentos, com os elementos que permitam sua identificação;

IX - publicar as informações de transparência de sua competência e responder, nos prazos legais, aos pedidos de acesso à informação e às manifestações de ouvidoria.

Art. 24 - Compete ao Prefeito:

I - assegurar à UCCI estrutura adequada, as garantias desta Lei e a capacitação contínua do Controlador Interno;

II - garantir a segregação de funções na estrutura administrativa e nos fluxos de trabalho;

III - analisar os relatórios da UCCI, determinar as providências cabíveis e estipular prazos para regularização;

IV - designar o substituto eventual do Controlador Interno;

V - promover o cadastramento previsto no art. 14;

VI - regulamentar esta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - A partir da publicação desta Lei:

I - em até 60 (sessenta) dias, a UCCI elaborará o PACI do exercício seguinte;

II - em até 100 (cem) dias, a UCCI definirá os modelos de relatórios padronizados;

III - em até 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno submeterá ao Prefeito a proposta de Regimento Interno da UCCI.

Art. 26 - Compete ao Controlador Interno elaborar e manter atualizado o Regimento Interno da UCCI, que será aprovado por decreto do Prefeito e disporá, no mínimo, sobre:

I - a organização e as rotinas de trabalho de cada macrofunção da UCCI;

II - a elaboração, a aprovação e a revisão do PACI;

III - os procedimentos de auditoria, os papéis de trabalho e os modelos de relatórios da UCCI;

IV - os fluxos e prazos das requisições às unidades executoras;

V - o tratamento das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de acesso à informação;

VI - o monitoramento das recomendações da UCCI e do Tribunal de Contas;

VII - os procedimentos de comunicação ao Tribunal de Contas, de impedimento e de substituição do Controlador Interno.

§ 1º. O Regimento Interno não poderá restringir as garantias, nem ampliar as atribuições, previstas nesta Lei.

§ 2º. Os modelos de relatórios padronizados e seus prazos de preenchimento serão definidos por ato do Controlador Interno, dispensado decreto.

Art. 27 - As referências desta Lei às Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo abrangem as normas que vierem a substituí-las.

Art. 28 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29 - Ficam revogadas a Lei nº 840, de 2016, a Lei nº 903, de 2018 e as disposições em contrário constantes dos atos normativos previstos na Lei n° 1.072, de 2023, Lei n° 1.174, de 2026, Lei Municipal n° 993, de 2021 e Decreto Municipal n° 1.261, de 2020.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 13 de outubro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.13 15:48:57 -03'00'

EBER ROGERIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de agosto de 2026.

Oficio nº. 384.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 035/2026, que **"Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2026 e da outras providências"**.

A presente solicitação justifica-se pelo motivo de fichas de despesas apresentarem saldos insuficientes para a continuidade dos serviços e empenho de despesas essenciais desta Prefeitura.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indispensáveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852 Dados: 2026.10.16 15:31:57 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.

PROJETO DE LEI N° 035/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 48.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

374	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO	48.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.: 00500
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 057	CESSÃO ONEROSA	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.926.500,00 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 1.926.500,00

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

18	04.122.0003.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	107.000,00
		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
19	04.122.0003.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	7.000,00
		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R.: 001 00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

	20	04.122.0003.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	1.500,00
			MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R.: 001 00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 02 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	39	04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	185.000,00
			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	42	04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	23.000,00
			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	F.R.: 001 00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 03 01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	59	10.301.0011.2023.0000	SAÚDE BÁSICA	377.000,00
			ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 00100
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	65	10.301.0011.2023.0000	SAÚDE BÁSICA	61.000,00
			ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 00100
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	72	10.301.0011.2023.0000	SAÚDE BÁSICA	22.000,00
			ATENÇÃO BÁSICA	F.R.: 00100
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	83	10.301.0011.2026.0000	SAÚDE BÁSICA	4.000,00
			VIGILÂNCIA SANITÁRIA	F.R.: 00100
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
02 04 01		EDUCAÇÃO BÁSICA		
	116	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	260.000,00
			ENSINO FUNDAMENTAL	F.R.: 00100
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

117	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		19.000,00 F.R.: 00100
	3.1.90.13.00 01 220 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
119	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		40.000,00 F.R.: 00100
	3.1.91.13.00 01 220 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
121	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		23.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00 01 220 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
121	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		32.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.30.00 01 220 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
122	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		28.000,00 F.R.: 00500
	3.3.90.30.00 05 200 000	MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
124	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA ENSINO FUNDAMENTAL		38.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00 01 220 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
159	12.365.0007.2009.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR		10.000,00 F.R.: 00100
	3.3.90.39.00 01 210 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 04 02	FUNDEB			
163	12.361.0007.2013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUND		75.000,00 F.R.: 00200
	3.1.90.11.00 02 261 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
166	12.361.0007.2013.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUND		18.000,00 F.R.: 00200
	3.1.91.13.00 02 261 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

180	12.365.0007.2052.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		70.000,00
		FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA	F.R.:	00200
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
181	12.365.0007.2052.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		6.000,00
		FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA	F.R.:	00200
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
183	12.365.0007.2052.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		19.000,00
		FUNDEB - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PRÉ ESCOLA	F.R.:	00200
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

286	18.541.0013.2031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		25.000,00
		PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	F.R.:	00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

319	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO		265.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.:	00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
320	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO		3.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.:	00100
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
321	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO		7.500,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.:	00100
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
322	15.452.0005.2005.0000	URBANISMO		46.000,00
		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	F.R.:	00100
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

329	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO	47.000,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R.: 00100
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
332	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO	7.500,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R.: 00100
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
334	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO	17.871,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
334	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO	22.129,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R.: 00100
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
02 10 01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
343	04.122.0003.2059.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	60.000,00
		PASEP	F.R.: 00100
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Especial e Suplementar disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I – SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 763.000,00 (setecentos e sessenta e três mil reais).

III - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.132.500,00 (um milhão cento e trinta e dois mil e quinhentos reais):

Anulação:

02	01	01	GABINETE DO PREFEITO		
	28		04.122.0003.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR	-899,00
				MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	F.R. Grupo: 001 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	29		08.244.0004.2003.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-5.999,00
				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.R. Grupo: 001 00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	31		08.244.0004.2003.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-4.599,00
				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.R. Grupo: 001 00
			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
			01	TESOURO	
			500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	32		08.244.0004.2003.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-1.999,00
				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.R. Grupo: 001 00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
			01	TESOURO	
			500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	37		08.244.0004.2003.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-999,00
				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.R. Grupo: 001 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
	38		08.244.0004.2003.0000	APOIO SOCIO-EDUCATIVO A COMUNIDADE	-10.000,00
				FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	F.R. Grupo: 001 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			01	TESOURO	
			500 007	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02	02	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	40		04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-6.999,00
				ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo: 001 00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	50		04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-2.999,00
				ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo: 001 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	

	51	04.122.0014.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-5.000,00
			ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GOVERNO	F.R. Grupo:	001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	80	10.301.0011.2023.0000	SAÚDE BÁSICA		-17.507,00
			ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	001 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	81	10.301.0011.2023.0000	SAÚDE BÁSICA		-25.371,00
			ATENÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	93	10.301.0011.2027.0000	SAÚDE BÁSICA		-499,00
			ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	F.R. Grupo:	001 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	102	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA		-999,00
			ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R. Grupo:	001 00
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	104	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA		-44.500,00
			ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R. Grupo:	001 00
		3.3.73.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	105	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA		-999,00
			ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R. Grupo:	001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		
	106	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA		-255.000,00
			ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R. Grupo:	001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE–GERAL		

107	10.302.0011.2024.0000	SAÚDE BÁSICA		-249,00
		ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSP.	F.R. Grupo:	001 00
	4.4.74.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 04	01 EDUCAÇÃO BÁSICA			
109	12.122.0008.2039.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS		-10.000,00
		AÇÕES EXTRACURRICULARES DA EDUCAÇÃO	F.R. Grupo:	001 00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
110	12.122.0008.2039.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS		-30.000,00
		AÇÕES EXTRACURRICULARES DA EDUCAÇÃO	F.R. Grupo:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
115	12.361.0007.2010.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-12.000,00
		ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	F.R. Grupo:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
125	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-18.000,00
		ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo:	001 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
126	12.361.0007.2011.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-25.000,00
		ENSINO FUNDAMENTAL	F.R. Grupo:	005 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos		
134	12.361.0007.2012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-15.000,00
		TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	F.R. Grupo:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
148	12.365.0007.2008.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-4.000,00
		MANUTENÇÃO DE CRECHE	F.R. Grupo:	001 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

	160	12.365.0007.2009.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-4.000,00
			MANUTENÇÃO DO ENSINO PRE ESCOLAR	F.R. Grupo: 001 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02	04 03	DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO		
	188	12.306.0007.2017.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-25.000,00
			MERENDA ESCOLAR	F.R. Grupo: 001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	192	12.306.0007.2017.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA	-6.499,00
			MERENDA ESCOLAR	F.R. Grupo: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	198	12.364.0009.2019.0000	APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-45.000,00
			TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO SUPERIOR	F.R. Grupo: 001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	212	08.244.0010.2020.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-4.000,00
			ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	F.R. Grupo: 001 00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	213	08.244.0010.2020.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-5.000,00
			ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	F.R. Grupo: 001 00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	216	08.244.0010.2020.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-1.999,00
			ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	F.R. Grupo: 001 00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	217	08.244.0010.2020.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	-50.000,00
			ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	F.R. Grupo: 001 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

232	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CRAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

239	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CRAS	-5.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	
241	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CRAS	-69.500,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	
242	08.244.0010.2055.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CRAS	-999,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	
244	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-19.990,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.11.00 01 110 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	
245	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-999,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.13.00 01 110 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO GERAL	
246	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-999,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.16.00 01 110 000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	
247	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-4.450,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.1.91.13.00 01 110 000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS TESOURO GERAL	

248	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-2.450,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.14.00 01 110 000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	
249	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-19.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	
250	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-499,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.36.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	
251	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-10.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	
252	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-10.900,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	
253	08.244.0010.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL MANUTENÇÃO DO CCI	-5.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

271	20.606.0012.2029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-6.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	
272	20.606.0012.2029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-1.400,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.36.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO GERAL	

274	20.606.0012.2029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-50.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	
275	20.606.0012.2029.0000	APOIO AOS AGRICULTORES PATRULHA AGRICOLA	-15.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	
276	20.606.0012.2030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES APOIO VETERINÁRIO	-15.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.1.90.11.00 01 110 000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	
283	20.606.0012.2030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES APOIO VETERINÁRIO	-10.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	
284	20.606.0012.2030.0000	APOIO AOS AGRICULTORES APOIO VETERINÁRIO	-7.100,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.52.00 01 110 000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO GERAL	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

293	18.541.0013.2031.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	-6.900,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.30.00 01 110 000	MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	

02 08 01 ESPORTE

311	27.812.0008.2018.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	-6.000,00 F.R. Grupo: 001 00
	3.3.90.39.00 01 110 000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	
313	27.812.0008.2018.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	-999,00 F.R. Grupo: 001 00
	4.4.90.51.00 01 110 000	OBRAS E INSTALAÇÕES TESOURO GERAL	

314	27.812.0008.2018.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	-5.000,00
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
317	27.812.0008.2057.0000	APOIO AS ATIVIDADES EDUCACIONAIS	-2.300,00
		AÇÕES DE INCENTIVO AO TURISMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

337	26.782.0005.2007.0000	URBANISMO	-2.900,00
		MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES E CAMINHÕES	F.R. Grupo: 0 01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
340	26.782.0006.2058.0000	ESTRADAS VICINAIS	-29.000,00
		MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS	F.R. Grupo: 0 05 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 000	GERAL - Convênios/entidades/fundos	

02 10 01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

346	99.999.0014.2062.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	-180.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2026-2029, LDO 2026 e LOA 2026, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.16 15:34:30 -03'00'

Eber Rogerio Assis
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores	E X E R C Í C I O		
	Mensais	2026	2027	2028
Equipamento e Material Permanente		R$ 48.000,00		
TOTAL		**R$ 48.000,00**		

2-) DECLARAÇÃO

EBER ROGERIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de outubro de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.10.16 15:35:03 -03'00'

Eber Rogerio Assis
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 53/2026

de autoria conjuntada dos Vereadores Karina Tanganelli e Gerônimo Rodrigues dos Santos

Assunto: Disponibilização de atendimento veterinário gratuito para animais de pequeno porte.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 217 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por meio do setor competente, estude a possibilidade de disponibilizar atendimento veterinário gratuito, para animais de pequeno porte, aproveitando a estrutura e o profissional veterinário já existentes no Município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ampliar o acesso da população aos cuidados básicos com seus animais de estimação, proporcionando orientação aos tutores, prevenção de doenças e promoção do bem-estar animal.

A iniciativa poderá beneficiar especialmente as famílias que enfrentam dificuldades financeiras para custear consultas veterinárias particulares, contribuindo para que os animais recebam os cuidados necessários e para a prevenção de problemas que também possam repercutir na saúde pública.

Considerando a existência de estrutura e de profissional veterinário no Município, a proposta busca aproveitar os recursos humanos e materiais já disponíveis, mediante organização da agenda e avaliação da viabilidade administrativa, a fim de oferecer mais esse serviço à população de Fernão.

Diante do exposto, solicito a atenção do Poder Executivo Municipal para a presente indicação, visando ao fortalecimento das políticas públicas de proteção e cuidado com os animais.

Fernão, 20 de outubro de 2026.

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.10.20 17:24:28 -03'00'

KARINA TANGANELLI
Vereadora – PODE

GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Assinado de forma digital por GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Dados: 2026.10.20 17:24:49 -03'00'

GERÔNIMO RODRIGUES
Vereador - PL

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br